



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5493

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2004. Modifica a característica e destinação de áreas institucionais do município, localizadas no Loteamento Cidade Industrial - CDI, passando as mesmas a constituírem áreas verdes de preservação.

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 15

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.3
Ordem: 04
nº fls. 13

23/2004



01.04.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Modifica a Destinação de Áreas de Terreno de Propriedade

do Município e Contém Outras Providências. (Áreas de terreno localizadas no loteamento Cidade Industrial desta cidade, passando as mesmas a constituírem Áreas Verdes de preservação.

Câmara

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/03/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 23.03.2004
- 4 - APROVADO EM. 2ª EM. 30.03.2004
- 5 - APROVADO EM. 3ª EM. 01.04.2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

***MODIFICA A DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a destinação das seguintes áreas de terreno de uso institucional, de propriedade deste Município, localizadas no loteamento Cidade Industrial, desta cidade, descritas nos incisos I e II deste artigo, passando as mesmas a constituírem Áreas Verdes de preservação:

I - área de 3.152,23 m², que constitui parte de área institucional, com os seguintes limites e confrontações: “partindo do alinhamento da rua 11 e o alinhamento da rua 13, segue pelo alinhamento da dita rua 13 a uma distância de 35,03 m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da dita rua 13 a uma distância de 62,97 m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 16 a uma distância de 31,18 m; deste deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional a uma distância de 19,23 m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde a uma distância de 102,47 m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com Área Institucional a uma distância de 40,00 m até o ponto onde iniciou esta descrição;”

II - área de 2.008,13 m², que constitui parte de área constitucional, com os seguintes limites e confrontações: “partindo do alinhamento da rua 11 e o limite entre Área Verde e Área Institucional, segue pelo limite acima citado a uma distância de 107,00 m até o ponto onde inicia esta descrição, deste, segue pelo alinhamento anterior, a uma distância de 25,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Verde a uma distância de 47,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Verde a uma distância de 50,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional a uma distância de 67,00 m até o ponto onde iniciou esta descrição.”



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica modificada a destinação dos seguintes terrenos, que constituem Áreas Verdes, de propriedade deste Município, localizadas no loteamento Nova Morada, descritas nos incisos I, II e III deste artigo, passando as mesmas a constituírem Área Institucional, para fins de regularização fundiária:

I - área de 3.433,50 m², contendo os seguintes limites e confrontações: “partindo do alinhamento da rua “C” e o alinhamento da rua “H”, segue pelo alinhamento da dita rua “C” a uma distância de 32,50 m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da dita rua “C” a uma distância de 42,50 m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional e o lote 01 da quadra 06, a uma distância de 79,68 m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua “B” a uma distância de 44,80 m; deste, deflete à direita e segue limitando com o lote 02 da quadra 05 a uma distância de 30,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com o lote 03 da quadra 05 a uma distância de 7,00 m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com os lotes 03,04, 05, 06 e 07 da quadra 05 a uma distância de 49,66 m até o ponto onde iniciou esta descrição;”

II - área de 613,86 m², contendo os seguintes limites e confrontações: “partindo do alinhamento da rua “B” e o alinhamento da rua “H”, segue pelo alinhamento da dita rua “B” a uma distância de 65,69 m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da dita rua “B” a uma distância de 11,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando os lotes 06 e 07 da quadra 02, a uma distância de 57,62 m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Vicente Braga a uma distância de 11,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Verde remanescente a uma distância de 57,36 m até o ponto onde iniciou esta descrição;”

III - área de 1.113,00 m², contendo os seguintes limites e confrontações: “partindo do alinhamento da rua “C” e o alinhamento da rua “H” segue pelo alinhamento da dita rua “C” a uma distância de 61,00 m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da dita rua “C” a uma distância de 20,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional a uma distância de 57,50 m; deste, deflete à direita e segue limitando com área da LAFARGE a uma distância de 20,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional a uma distância de 57,50 m até o ponto onde iniciou esta descrição.”



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 11 de fevereiro de 2004.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EXSTITIVA
EM 19 DE MARÇO DE 2004
[Signature]
PRESIDENTE

LEGAL & CONSTITUCIONAL
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 23 DE MARÇO DE 2004

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE MARÇO DE 2004

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 01 DE ABRIL DE 2004

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional localizada no loteamento Cidade Industrial , Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 3152,23m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Permuta – Transformação de Área Institucional em Área Verde .

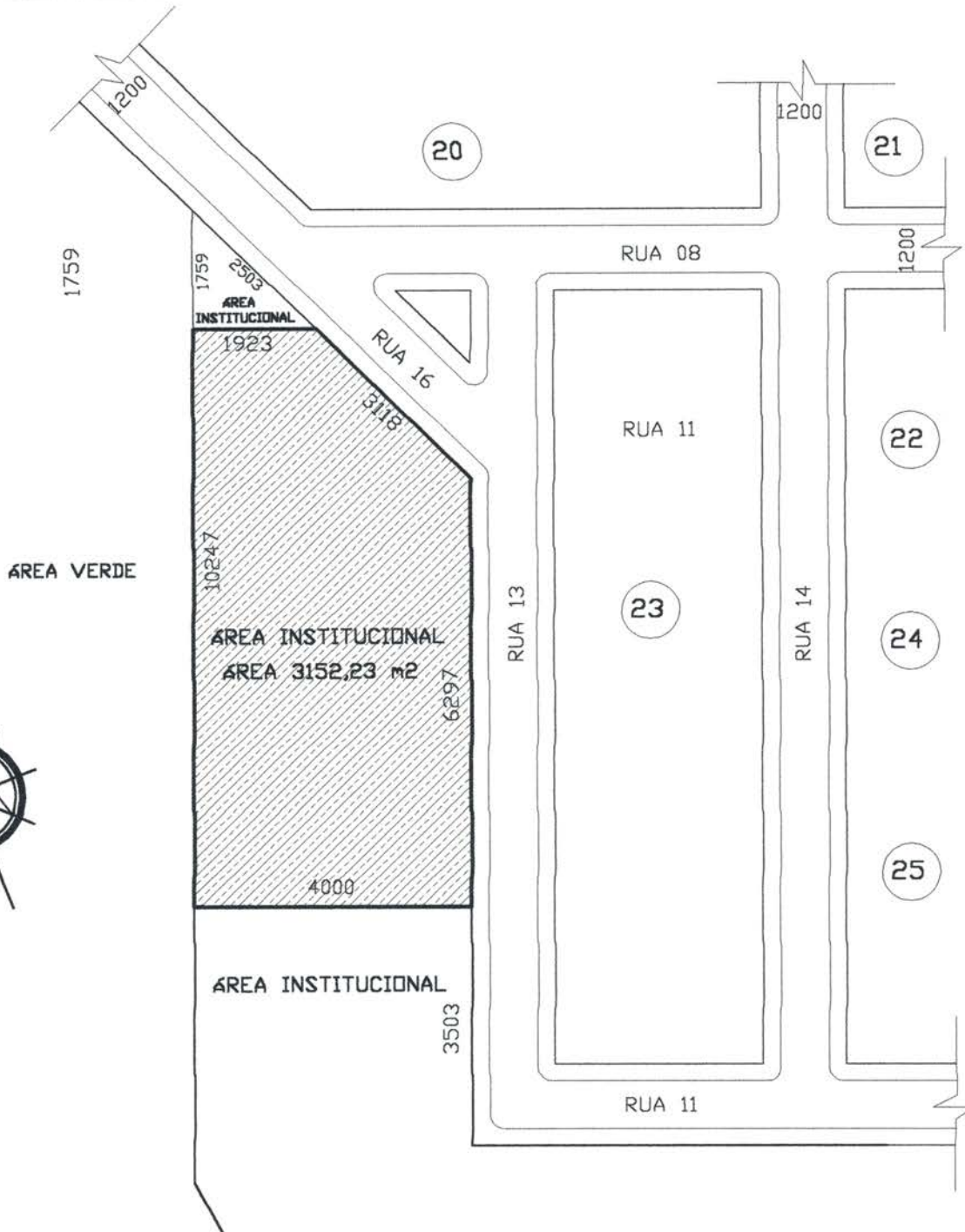
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento de uma Rua 11 e o alinhamento da Rua 13 segue pelo alinhamento da dita Rua 13 a uma distância de 35,03m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da dita Rua 13 a uma distância de 62,97m; deste, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 16 a uma distância de 31,18m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com Área Institucional a uma distância de 19,23m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com Área Verde a uma distância de 102,47m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com Área Institucional a uma distância de 40,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.



SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 28 de Novembro de 2003



PREF DE MONTES CLAROS
ADM.TODOS POR M.CLAROS
PREF JAIRO A. VIEIRA

MONTES CLAROS

PREF. MUNICIPAL

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
SEC. JOAO H. RIBEIRO

GERENÇIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
 JOAO GUIMARÃES SANTOS NETO

LEVANTAMENTO
 GUSTAVO T.A. PIRES CREA-10535/TD
 JEFFERSON LEITE DE MELO

CONTÉM.

PARTE DE AREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL MONTES CLAROS-MG.
 PERMUTA - TRANSFORMAÇÃO DE AREA INSTITUCIONAL EM AREA VERDE
 AREA 3152,23 m2

DESENHO
 JEFFERSON LEITE

ESCALA
 1/1000

DATA
 OUTUBRO/2003

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional localizada no loteamento Cidade Industrial , Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 2008,13m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Permuta – Transformação de Área Institucional em Área Verde .

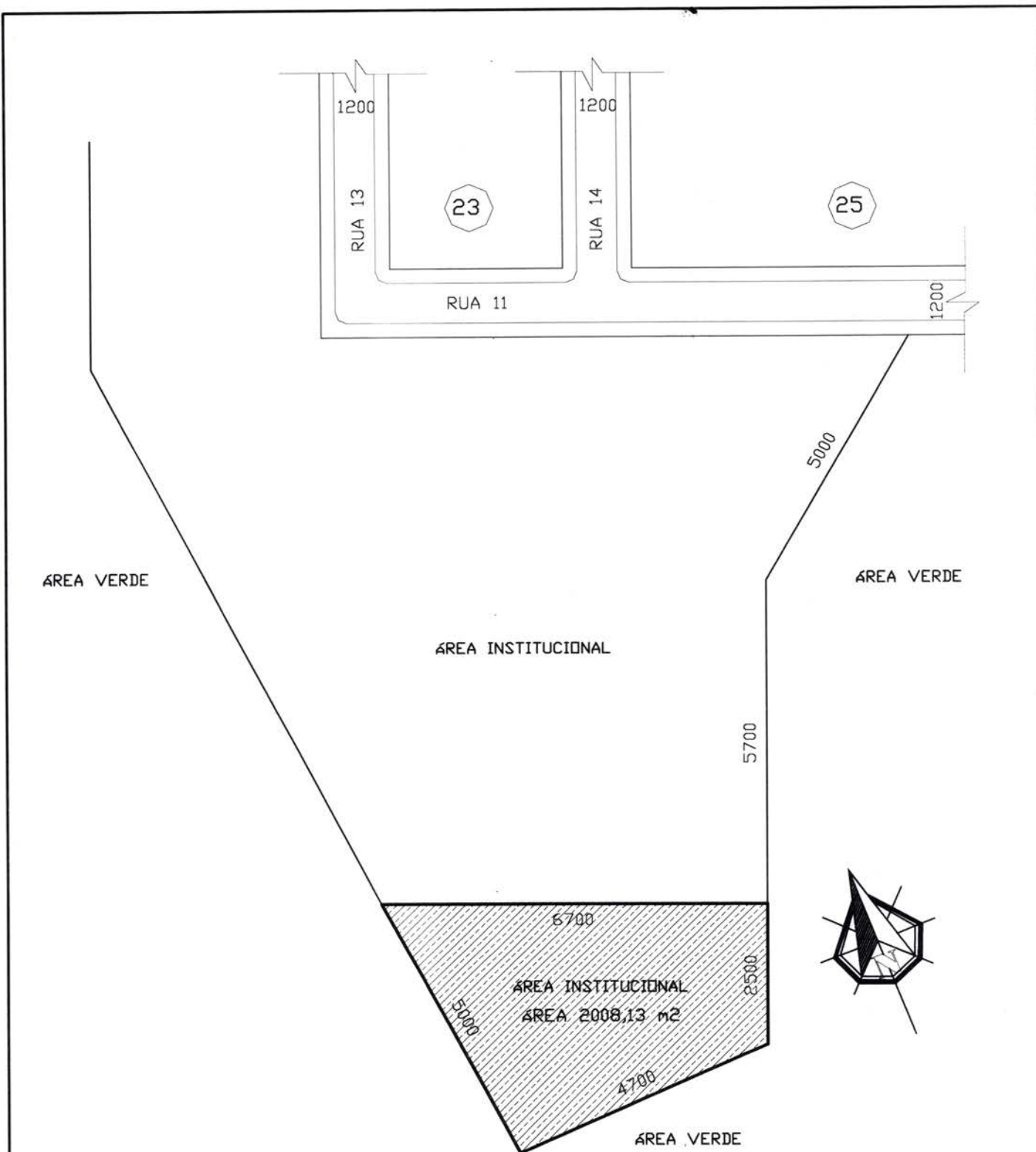
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento de uma Rua 11 e o limite entre Área Verde e Área Institucional segue pelo limite acima citado a uma distância de 107,00m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento anterior a uma distância de 25,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com Área Verde a uma distância de 47,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com Área Verde a uma distância de 50,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com Área Institucional a uma distância de 67,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.



SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 28 de Novembro de 2003



MONTES CLARDS
PREF. MUNICIPAL

PREF DE MONTES CLARDS
ADM. TODOS POR M. CLARDS
PREF JAIR A. VIEIRA

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
SEC. JOÃO H. RIBEIRO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
JOÃO GUIMARÃES SANTOS NETO

LEVANTAMENTO
GUSTAVO T.A. PIRES CREA-10535/TD
JEFFERSON LEITE DE MELO

CONTÊM:
AREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL MONTES CLARDS-MG.
PERMUTA - TRANSFORMAÇÃO DE AREA INSTITUCIONAL EM AREA VERDE
AREA 2008,13 m2

DESENHO
JEFFERSON LEITE

ESCALA
1/1000

DATA
OUTUBRO/2003

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO : Área Verde localizada no loteamento Nova Morada , Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 3433,50m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Permuta – Transformação de Área Verde em Área Institucional, para fins de regularização Fundiaria .

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento de uma Rua 'C' e o alinhamento da Rua 'H' segue pelo alinhamento da dita Rua 'C' a uma distância de 32,50m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento dita rua 'C' a uma distância de 42,50m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional e o lote 01 da quadra 06 a uma distância de 79,68m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua 'B' a uma distância de 44,80m; deste, deflete a direita e segue limitando com o lote 02 da quadra 05 a uma distância de 30,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com o lote 03 da quadra 05 a uma distância de 7,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com os lotes 03,04,05,06 e 07 da quadra 05 a uma distância de 49,66m até o ponto onde iniciou esta descrição.



SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 28 de Novembro de 2003

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO : Parte Área Verde localizada no loteamento Nova Morada , Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 613,86m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Permuta – Transformação de Área Verde em Área Institucional, para fins de regularização Fundiaria .

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento de uma Rua 'B' e o alinhamento da Rua 'H' segue pelo alinhamento da dita Rua 'B' a uma distância de 65,69m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento dita rua 'B' a uma distância de 11,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com os lotes 06 e 07 da quadra 02 a uma distância de 57,62m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Vicente Braga a uma distância de 11,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com Área Verde Remanescente a uma distância de 57,36m até o ponto onde iniciou esta descrição.

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 28 de Novembro de 2003

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO : Área Verde localizada no loteamento Nova Morada , Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 1113,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Permuta – Transformação de Área Verde em Área Institucional, para fins de regularização Fundiaria .

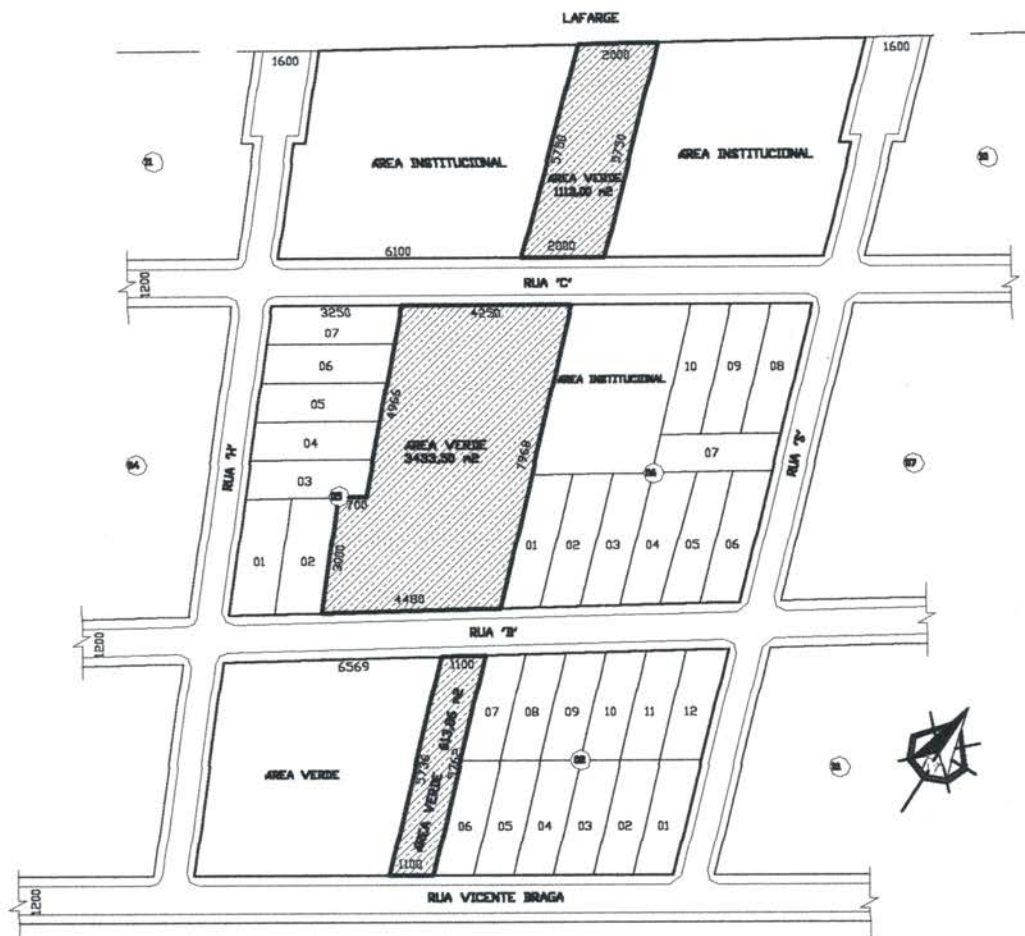
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento de uma Rua 'C' e o alinhamento da Rua 'H' segue pelo alinhamento da dita Rua 'C' a uma distância de 61,00m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento dita rua 'C' a uma distância de 20,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 57,50m; deste, deflete a direita e segue limitando com área da Lafarge a uma distância de 20,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com área Institucional a uma distância de 57,50m até o ponto onde iniciou esta descrição.



SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 28 de Novembro de 2003



PREF DE MONTES CLAROS
ADM. TODOS POR M. CLAROS
PREF JAIRO A. VIEIRA

MONTES CLAROS

PREF. MUNICIPAL

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
SEC. JOÃO H. RIBEIRO

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
 JOÃO GUIMARÃES SANTOS NETO

LEVANTAMENTO
 GUSTAVO T.A. PIRES CREA-10535/TD
 JEFFERSON LEITE DE MELO

CONTÉM:
 PARTE DE AREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL MONTES CLAROS-MG.
 PERMUTA - TRANSFORMAÇÃO DE AREA VERDE EM AREA INSTITUCIONAL
 AREA 5160,36 m²

DESENHO
 JEFFERSON LEITE

ESCALA
 1/2000

DATA
 OUTUBRO/2003

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 09 de março de 2.004

OFÍCIO Nº: GP/065/2004

ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Os Projetos de Leis que ora submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa têm por objetivo a transformação de áreas de terreno localizadas nos bairros Cidade Industrial e Nova Morada, de propriedade deste município, de forma a podermos promover a regularização fundiária de alguns espaços ocupados por famílias de baixa renda, sem que desta medida resulte prejuízos ao município no tocante às chamadas áreas verdes de preservação.

Esperando que tais matérias tenham a aprovação dessa Edilidade, renovamos a V. Exa. e a seus nobres Pares nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente.



Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____ / 2004 QUE “ Modifica a Destinação de Áreas de Terreno de Propriedade do Município e contém outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto sob comento visa modificar a destinação das áreas de terreno de uso institucional, de propriedade deste Município, localizadas no loteamento Cidade Industrial, nesta cidade, conforme consignado nos incisos I e II, do art. 1º da referida proposição, estabelecendo os limites e suas confrontações, passando as mesmas a constituírem Áreas Verdes de Preservação. Já, no art. 2º da presente iniciativa, fica modificada a destinação dos terrenos, que constituírem Áreas Verdes, de propriedade do Município, localizadas no loteamento Nova Morada, passando as mesmas a constituírem Área Institucional para fins de regularização fundiária.

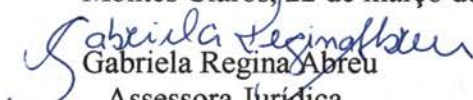
Conforme previsão Constitucional, todos tem direito ao meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e em especial ao **Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.**

Baseando-se na Lei Orgânica Municipal, cabe ao **Poder Público Municipal**, definir as áreas de todos os ecossistemas no Município, a serem especialmente protegidos; proteger a fauna e a flora; definir o uso e ocupação do solo, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental.

Quanto ao art. 2º, da proposição: " O termo fundiário, do latim *fundus*, é utilizado como adjetivo relativo a terrenos. Assim, regularização fundiária é o processo destinado a tornar terrenos regulares para o cumprimento de determinado fim".

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

Montes Claros, 22 de março de 2004.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617